

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 2 6**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os venci mentos e proventos dos servidores desta Municipalidade.

Outrossim, informamos que o reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Mu nicipal de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51, § 1º e seguintes da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.287/90
(24 DE AGOSTO DE 1990)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
reajuste de salários, para o mês de agosto de 1990, a todos os
servidores da Municipalidade, de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será ex-
tensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredon-
dar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas-
no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por
esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se neces-
sário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de
1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de agosto de 1990.-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 27/08/90
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Segurança
S. S. em 27/08/90
PRESIDENTE